



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Expediente de atendimento
SSP-EXP-2021/01658

Data de Produção	05/04/2021
-------------------------	------------

Interessado	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputada Estadual Adriana Borgo
Assunto	IND 1236/2021 - INDICA QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, ESTUDO PARA A CELERIDADE PARA PROCEDIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO A INSTAURAÇÃO APURAÇÃO PRELIMINAR, O QUAL TEM COMO FINALIDADE ANALISAR O EVENTUAL DIREITO DOS BENEFICIÁRIOS DO POLICIAL FALECIDO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 14.984/13, NOS CASOS DE MORTE DE POLICIAL MILITAR DO SERVIÇO ATIVO, DECORRENTE DA COVID-19.
Número de Referência	IND 1236/2021



SSP-EXP-202101658A

<i>Classif. documental</i>	006.01.10.004
----------------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo



ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo



Assinado com senha por ADRIANA GOMES ALVES - 05/04/2021 às 17:24:47.
Documento Nº: 15784131-5395 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15784131-5395>



Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2021	1236	00000001236	2021

.....Autor: ADRIANA BORG
 Órgão: .AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, ESTUDO PARA A CELERIDADE PARA PROCEDIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO A INSTAURAÇÃO APURAÇÃO PRELIMINAR, O QUAL TEM COMO FINALIDADE ANALISAR O EVENTUAL DIREITO DOS BENEFICIÁRIOS DO POLICIAL FALECIDO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 14.984/13, NOS CASOS DE MORTE DE POLICIAL MILITAR DO SERVIÇO ATIVO, DECORRENTE DA COVID-19.

ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
05/04/2021	INDICAÇÃO	1236_2021.pdf

[Novo Andamento](#)

INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
05/04/2021	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

Fechar





INDICAÇÃO Nº 1236, DE 2021.

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, estudo para a celeridade para procedimento de instauração de sindicância administrativa, assim como a instauração apuração preliminar, o qual tem como finalidade analisar o eventual direito dos beneficiários do policial falecido ao recebimento da indenização por morte, instituída pela Lei Estadual 14.984/13, nos casos de morte de policial militar do serviço ativo, decorrente da COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento em nosso Gabinete, após compreendermos o caos referente a contaminação pelo COVID-19, temos ciência que os nossos Profissionais de Segurança Pública, continuam em linha de frente, e principalmente, tantas vidas foram e estão sendo perdidas, sem nenhum amparo aos mesmos e respectivos familiares.

Mediante, indicamos ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, em caráter emergencial, que juntamente aos órgãos correspondentes, estudo para a celeridade para procedimento de instauração de sindicância administrativa, assim como a instauração apuração preliminar, o qual tem como finalidade analisar o eventual direito dos beneficiários do policial falecido ao recebimento da indenização por morte, instituída pela Lei Estadual 14.984/13, nos casos de morte de policial militar do serviço ativo, decorrente da COVID-19.

Sala das Sessões, em 29/03/2021.

a) Adriana Borgo



05/04/2021

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 05/04/2021



Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 05/04/2021 12:39:01

De: Assessoria Técnico-Legislativa
Para: renatolemes@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br, abcamilo@sp.gov.br
CC:
Assunto: Indicação nº 1236/2021

Senhor Secretário,
Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 1236/2021, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão ADRIANA BORGÓ para avaliação e manifestação.
Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,
Roger Willians
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

Imprimir

Fechar





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputada Estadual
Adriana Borgo

Assunto: IND 1236/2021 - INDICA QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS
COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, ESTUDO PARA A CELERIDADE PARA
PROCEDIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ASSIM
COMO A INSTAURAÇÃO APURAÇÃO PRELIMINAR, O QUAL TEM COMO
FINALIDADE ANALISAR O EVENTUAL DIREITO DOS BENEFICIÁRIOS DO
POLICIAL FALECIDO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE,
INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 14.984/13, NOS CASOS DE MORTE DE POLICIAL
MILITAR DO SERVIÇO ATIVO, DECORRENTE DA COVID-19.

Número de referência: IND 1236/2021

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre
o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para
manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2021/53415 1º Volume

Responsável: BARTOLOMEU DE SENA SANTOS

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 7 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Interlocutório.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

BARTOLOMEU DE SENA SANTOS
1. SARGENTO PM
GAB CMT G

Classif. documental 006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2021/61096 1º Volume

Responsável: BARTOLOMEU DE SENA SANTOS

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 8 a 10 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Interlocutório.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

BARTOLOMEU DE SENA SANTOS
1. SARGENTO PM
GAB CMT G

Classif. documental 006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



OFÍCIO

Número de Referência: OFÍCIO Nº Gab Cmt G-2534/100/21.

Interessado: SSP-SIALE

Assunto: Indicação nº 1236, de 2021.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2021/01658, que trata-se da Indicação nº 1236, de 2021, de autoria da Deputada Estadual Adriana Borgo, destinada ao Governador, de estudo para a celeridade no procedimento de instauração de sindicância administrativa, assim como a instauração de apuração preliminar, que tenham por finalidade analisar o eventual direito dos beneficiários do policial falecido ao recebimento da indenização por morte, instituída pela Lei Estadual 14.984, de 12 de abril 2013^[1], nos casos de morte de policial militar do serviço ativo, decorrente da COVID-19, conforme razões consignadas no expediente de origem.

Cumprir esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, que na justificativa, a Parlamentar comentou as mortes de policiais militares em decorrência da COVID-19, argumentando que os agentes responsáveis pela Segurança Pública no Estado "continuam em linha de frente, e principalmente, tantas vidas destes foram e estão sendo perdidas, sem nenhum amparo aos mesmos e respectivos familiares".

É o resumo. Segue manifestação.

De início, é de rigor salientar que, desde o início da pandemia, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) adotou uma série de medidas voltadas à proteção dos policiais militares, destacando-se as ordens e orientações para a garantia de direitos e prerrogativas dos infectados ou com suspeita de contágio.

Vale destacar, a título de exemplo, as seguintes providências:

- foram baixadas ordens e orientações ao efetivo para definir rotinas e

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



PMESP/OF1202186893A

procedimentos relacionados ao serviço e também às atividades realizadas no horário de folga e junto aos familiares;

- houve a aquisição de equipamentos de proteção individual específicos para evitar o contágio pela COVID-19;

- o Centro Médico da Polícia Militar foi preparado para oferecer pronto atendimento diante de casos de infecção, sendo remanejados profissionais da área da saúde, de diversos postos e graduações, oriundos de Unidades distribuídas em todo o território do Estado, exclusivamente para reforçar as atividades daquele Centro;

- foi divulgado aos policiais militares que os órgãos que integram o Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar continuam de prontidão para atuar em situações de sobrecarga, ansiedade, depressão etc.

Inobstante os cuidados mencionados, é certo que os policiais militares, assim como os integrantes de outras categorias da Segurança Pública e da Saúde, estão expostos ao risco de contágio durante o exercício de suas atribuições, o que está sendo levado em consideração na análise de cada caso concreto catalogado, conforme elementos reunidos nos instrumentos investigatórios apropriados.

Em suma, sempre se apura o nexo de causalidade entre as mortes de policiais militares devido ao contágio da síndrome respiratória aguda grave (COVID-19), causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e o exercício da função policial-militar, porquanto a legislação não dispensa a competente apuração, a exemplo do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 14.984/13:

Artigo 2º - [...]

*§ 1º - A natureza do evento lesivo e sua relação com uma das hipóteses indicadas no "caput" deste artigo, bem como o valor da indenização, serão estabelecidos em **procedimento administrativo específico**, de natureza simplesmente investigativa, colhendo-se, quando couber, o pronunciamento de órgão médico oficial.*

[...]

*§ 3º - Não será concedida a indenização de que trata esta lei se o **procedimento administrativo específico** previsto no § 1º deste artigo indicar a prática de ilícito administrativo ou penal por parte do militar ou servidor vitimado. (destaques nossos.)*

Em regra, as leis instituidoras de benefícios específicos preveem a necessidade de procedimento apuratório. Somente por intermédio de apuração minuciosa é que será possível verificar se o caso se enquadra nas disposições legais.

Além disso, deve-se frisar que o Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 14.984/13, e a Resolução SSP-163, de 30 de outubro de 2013, definem as providências que devem ser adotadas para a devida instrução da apuração preliminar de que trata a Lei, sendo que a referida norma administrativa fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a



conclusão das apurações:

Resolução SSP-163, de 30 de outubro de 2013

Artigo 4º - A apuração preliminar instaurada, nos termos do artigo anterior, será encerrada com relatório conclusivo da autoridade responsável por sua presidência, no prazo de 30 dias. (destaques nossos.)

Portanto, conclui-se que a legislação vigente já garante ao policial militar, e aos seus beneficiários, conforme o caso, a celeridade das apurações que podem resultar no pagamento de indenizações.

Aliado a isso, é preciso reiterar, quanto ao contexto atual de pandemia da COVID-19 e o risco enfrentado pelos policiais militares, que o Comando da PMESP está atento ao cenário instalado e adota todas as providências necessárias para garantir a prevenção de contágio e, num segundo momento, o devido tratamento médico e apoio aos militares do Estado infectados, bem como a devida apuração para reconhecimento dos direitos de seus familiares no caso de falecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G

Notas de Rodapé

1. *Dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo, na forma que específica, e dá providências correlatas.*





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: IND 1236/2021

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: IND 1236/2021 - INDICA QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, ESTUDO PARA A CELERIDADE PARA PROCEDIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO A INSTAURAÇÃO APURAÇÃO PRELIMINAR, O QUAL TEM COMO FINALIDADE ANALISAR O EVENTUAL DIREITO DOS BENEFICIÁRIOS DO POLICIAL FALECIDO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 14.984/13, NOS CASOS DE MORTE DE POLICIAL MILITAR DO SERVIÇO ATIVO, DECORRENTE DA COVID-19.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria da Deputada Estadual Adriana Borgo, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM



Classif. documental

006.01.10.003

